



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3043

De 12 de maio de 2021.

Nomeia membros para comporem a Comissão para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora no Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 2.201, de 329 de maio de 2015 para estudos e com objetivo específico de analisar as metas, diretrizes e estratégias do referido plano, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.712, de 03 de maio de 2017 as seguintes representatividades:

I – Representante do Poder Legislativo;

Titular – Mizael Fernando Gibertoni

Suplente – João Carlos da Silva

II – Representante do Poder Executivo;

Titular – Juliana Regina Remondini Jurcovich

Suplente – Adilson Pedro Molena

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular – Marisa Aparecida Rocha Remondini

Suplente – Adriana Patrícia Rizzo Contrera

IV - Representante da Sociedade Civil Organizada.

Titular – Abrão Benites

Suplente – Teresinha de Jesus Malacrida Benites

V – Representante de Suporte Pedagógico da Escola de Educação Básica do Município;

Titular – Renato Ferreira de Melo

Suplente – Cirina Luz de Souza Trovó

VI – Representante de Gestor da Educação Infantil;

Titular – Edinalva Natalina Severina Silva Pereira

Suplente – Renata Penteado Piotto

VII – Representante de Professores do Ensino Fundamental I;

Titular – Gislene Silmara Pasquini Novellini

Suplente – Sabrina Maura de Carli

VIII – Representante de Professores do Ensino Fundamental II;

Titular – Adelaide Mascarenhas de Santana dos Santos

Suplente – Júlio César Tonon Alamino

IX – Representante de Pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Titular – Suzi Carla Pecorari

Suplente – Marcelo Pedrassoli

X – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Titular – Sergio Augusto Malacrida Junior

Suplente – Fabiana Patrícia Tessarro Molena

XI – Representante titular e suplente do FUNDEB.

Titular – Fabiana Afonso Pastori

Suplente – Neusa Aparecida Bichiglia Aliberti

XII – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Titular – Fabiana de Cássia Pecorari da Silva

Suplente – Ana Carolina de Almeida Aguston

XIII – Representante do Conselho Tutelar.

Titular – Marcia Margarete Bassoli Pedrassoli

Suplente – Vera Lúcia Eugênio dos Santos

XIV – Representante do Conselho dos Direitos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 3 de 8

Criança e do Adolescente – COMDECA

Titular – Murilo Henrique Menezes

Suplente – Lauara Aline Damiano Silva

XV – Representante do Gestor do Ensino Fundamental;

Titular – Kelly Fernanda Vergani Oliveira

Suplente – Eliana Martins Pavarina

XVI – Representante de pai de aluno da Unidade Escolar Estadual.

Titular – Eunice Aparecida de Brito Moraes

Suplente – Patrícia Borgonovi Frare

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.885 de 18 de novembro de 2019.

Fernando Prestes, 12 de maio de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3044

De 12 de Maio de 2021

Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fernando Prestes/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto nº 3.008, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o Plano de Retorno, homologado pelo Decreto nº 3.035 de 27 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As atividades escolares iniciais destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino retornarão de modo

remoto e/ou presencial, de acordo com as especificações contidas neste decreto, bem como de acordo com o Plano Municipal de Retorno, e que serão objeto de planejamento e execução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares coordenadas pela Equipe Gestora.

Parágrafo Único – As aulas presenciais das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino poderão retornar, exclusivamente, à fase de atendimento remoto, de acordo com o Plano Municipal de Retorno e demais normatizações referentes à situação epidemiológica.

Art. 2º Os Calendários Escolares deverão ser adequados à excepcionalidade da situação, constando os períodos de recesso e férias escolares.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, enquanto perdurar o atendimento remoto, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive aqueles que não possuem acesso à tecnologia;

II – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

III – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

IV – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe, ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;

VI – expedir, em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 4 de 8

propõe este decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII - organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Curricular Nacional, com os direitos de aprendizagem, durante o atendimento remoto, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em que estiver lotado (a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço às medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme os campos de aprendizagem, previstos na BNCC;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares

pedagógicas não presenciais poderá compor, a critério do professor, com aval da gestão escolar, mediante nota ou avaliação descritiva, o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais seguirá os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a modalidade de ensino.

§ 2º. Quanto à etapa da Educação Infantil, a avaliação obedecerá ao caput do art. 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º. A realização de atividades pedagógicas não presenciais, em havendo suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar em cumprimento às 800 horas previstas em lei.

§ 6º. Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando-se aqueles alunos que não dispõem de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 7º. Para aqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser propostas, pelos docentes de cada unidade curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares, a fim de que os mesmos não sejam prejudicados.

§ 8º. Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 5 de 8

de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizados, mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço ou mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino a distância, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidos pelo Poder Executivo, durante o período de Pandemia pelo Covid-19.

Art. 8º O trabalho remoto/teletrabalho dos professores da rede municipal de ensino, será realizado de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Poder Executivo.

§ 1º. Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º. Os servidores públicos que trabalharem em regime remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º. A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º. O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação, atendendo ao Plano Municipal de Retorno e às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§ 5º. O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor, que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados, por meio de relatório, à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, semanalmente.

§ 7º O controle de frequência e registro de horário de trabalho dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho será computado através de sistema informatizado, indicado pelo Poder Executivo e será aferido em conjunto com o relatório previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º Em atendimento à necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e a prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, conforme relação de servidores constantes em ato do Poder Executivo.

§ 1º. É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a adequação de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal de sua pasta, que se fizerem necessários para o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 2º. A escala de horários de trabalho ficará condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá estar prevista em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10. A Rede Municipal de Ensino, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino ofertada, poderá manter as aulas exclusivamente on-line, se a pandemia exigir, quanto poderá iniciar a retomada das atividades presenciais com número reduzido de alunos, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 6 de 8

alternância, ampliação ou redução dos horários de aulas, de forma gradual e rodiziada, e com manutenção de atividades remotas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação conduzir o retorno, de acordo com condições sanitárias favoráveis e garantidas todas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Retorno.

§ 1º. A Rede Municipal de Ensino deverá considerar, para a retomada das aulas a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para alunos dos 4 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

§ 2º. Somente retomarão as atividades presenciais os alunos cujos pais/responsáveis manifestarem interesse no retorno, bem como somente após a constatação sobre a saúde do aluno e/ou eventuais comorbidades, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento e entrega das atividades propostas remotamente.

§ 3º. De acordo com a demanda, poderá haver critérios de desempate para que o número de alunos a serem atendidos esteja sempre dentro da porcentagem prevista, evitando-se riscos à saúde, ampliando ou reduzindo o atendimento de acordo com as alternâncias de fase, seguindo o plano de retorno.

§ 4º. Preferencialmente serão atendidos os alunos cujos ambos os pais comprovem que trabalham e sem acesso a tecnologia, e seguindo a este critério, serão atendidas as crianças de maior idade. O atendimento a casos omissos será decidido pela Comissão responsável.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá as diretrizes para o retorno gradual das aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas garantindo a prioridade ao atendimento aos alunos das Etapas da Educação Básica.

§ 1º. Prioritariamente, as aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas simultâneas, serão oferecidas aos alunos da Pré-escola e Ensino Fundamental I e II a partir de 01 de junho de 2021.

§ 2º. Os alunos da fase creche das escolas municipais, permanecerão em atividades remotas, com previsão de retorno presencial a partir do 2º Semestre.

§ 3º. Os alunos público alvo da Educação Especial

das salas de recursos retomarão as aulas presenciais a partir de 01 de junho.

§ 4º. O atendimento em período integral para os alunos da Creche permanecerá suspenso enquanto perdurar a pandemia.

Art. 12. As medidas previstas neste decreto terão vigência enquanto perdurarem as previsões contidas no Plano Municipal de Retorno, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade pública.

Art. 13. Os atos administrativos em complemento a este Decreto serão elaborados pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R REMONDINI JURCOVICH

Secretária de Administração Geral

Portarias

PORTARIA Nº 3239 , DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA PARA SUBSIDIAR O TRABALHO DA COMISSÃO COORDENADORA NO PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes integrantes que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 7 de 8

constituirão a equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

NOME:	RG:
MARISA APARECIDA ROCHA REMONDINI	20.321.518
ADRIANA PATRÍCIA RIZZO CONTRERA	21.604.346-3
EVERTON JUNIOR DOS SANTOS	48.830.175-0
VERA LÚCIA REMONDINI	7.695.236-8

Art. 2º Os integrantes acima nomeados deverão:

I – Fazer o levantamento de dados para o monitoramento do Plano Municipal de Educação;

II – Preencher a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III – Escrever notas técnicas sobre as inconsistências ou para criar indicadores para as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV – Preparar o Relatório de monitoramento ou avaliação e

V – Submeter todos os trabalhos para validação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP aos 12 de maio de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R REMONDINI JURCOVICH

Secretária de Administração Geral

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo, Professor de Educação Básica I referente ao edital 01/2020, para aulas em substituição, cito Licença Maternidade na EMEI Derik Luiz Brentan que será realizado no dia 17/05/2021 às 09h00 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o candidato aprovado deverá apresentar documentação para acúmulo de cargo/emprego/função, com o devido horário das Unidades Escolares em que exercem as respectivas funções do serviço público, nos termos do § 6º, do artigo 53 da lei 1.417, de 06/05/1991, obedecendo o seguinte Cronograma:

- 09H00 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

08º Colocada – Patrícia R. Rocha Fenerick RG nº 29.534.266-3

09º Colocada – Rosimeri Alessandra Martins RG nº 40.417.137-0

Marisa Aparecida Rocha Remondini

Secretária Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 389

Página 8 de 8



"ESCOLA MUNICIPAL DEIVISON CARLOS MIOLA"
Criada pela Lei Municipal 2.237, de 01 de fevereiro de 2017
Rua Carlos Pastori, 33, Vila Carlin – Fernando Prestes-SP
e-mail: preescola@fernandoprestes.sp.gov.br – Fone 16 3258 1367

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCO: CORPO DOCENTE, DISCENTE, PAIS, ALUNOS E COMUNIDADE EM GERAL, PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE FARÃO PARTE DA APM DA EM DEIVISON CARLOS MIOLA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE MAIO DE 2021, DE FORMA ONLINE, ATRAVÉS DA PLATAFORMA GOOGLE MEET, **EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO** ÀS 18 HORAS, E, **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA APM DA REFERIDA UNIDADE ESCOLAR, PARA DELIBERAR QUANTO A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL.

FERNANDO PRESTES, 14 DE MAIO DE 2021.

Daniela Godoy Luchetti
RG 23.746.303-9
DIRETOR DE ESCOLA